

**PROPOSTA DE EDIÇÃO DE EMENDA AO REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL (RBAC) 67 – REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE CERTIFICADOS MÉDICOS AERONÁUTICOS, PARA O CADASTRO E CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS, CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E PARA O CONVÊNIO COM ENTIDADES PÚBLICAS.**

**JUSTIFICATIVA**

**1. APRESENTAÇÃO**

1.1. A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor a edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 67 – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

**2. ANEXO**

2.1. Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo; e

2.2. Tabela comparativa.

**3. EXPOSIÇÃO TÉCNICA**

3.1. O RBAC nº 67 foi publicado originalmente em dezembro de 2011, sofrendo uma emenda em maio de 2017 para a inserção da 5ª Classe de CMA. Ao longo dos quase 7 anos de vigência deste RBAC algumas oportunidades de melhoria foram identificadas.

3.2. As principais alterações propostas encontram-se abaixo listadas:

a) a criação da figura do médico cadastrado, seus requisitos de cadastramento e atribuições para emissão e revalidação de CMA de 4ª classe. Esta modificação visa absorver em um procedimento simplificado os médicos que realizam exames de saúde periciais para o público voltado para o aerodesporto;

b) a redução da idade mínima para a concessão de CMA para 16 (dezesesseis) anos completos. Este é um ajuste para tornar o RBAC nº 67 coerente com a Emenda 08 ao RBAC nº 61, que permite a concessão de licença de piloto aluno, planador e balão livre tripulado para pessoas com 16 anos de idade;

c) eliminação, na seção 67.43, da exigência da inspeção *in loco* do consultório médico pela ANAC pela fiscalização corrente da documentação que comprove a manutenção dos requisitos mínimos do credenciamento ou cadastramento inicial de médicos. Com o aumento do número de clínicas e médicos credenciados, e se a emenda proposta for aprovada, dos médicos cadastrados, ir a todos os consultórios a cada 3 anos torna-se muito oneroso para a Agência, sendo que em alguns lugares o ganho é pouco efetivo, seja devido à baixa quantidade de exames realizados, seja devido ao baixo histórico de não conformidades.

Desse modo, a remoção da exigência permitirá à ANAC racionalizar os seus esforços de fiscalização e aumentar a sua eficiência;

- d) incluídos o PTM e o aluno piloto, e removido o OEE, do RBAC nº 67;
- e) alterada a previsão do piloto de aeronave leve esportiva (CPL) para o piloto aerodesportivo (CPA);
- f) alterada a validade do CMA do comissário de voo para 60 meses para os exames de saúde periciais realizados antes do aniversário de 60 anos de idade e 24 meses para os exames de saúde periciais realizados em ou após o aniversário de 60 anos do candidato;
- g) incluídas as escolas, aeroclubes, centros de treinamento e os servidores da ANAC como responsáveis por reportar a diminuição da aptidão psicofísica de candidatos, tão logo tomem conhecimento;
- h) alteração dos critérios para suspensão do CMA de um tripulante envolvido em acidente ou incidente aeronáutico grave e do exame de saúde pericial que ele deverá realizar para recuperar o seu CMA;
- i) excluída a exigência de as clínicas possuírem 1 (um) especialista médicos para cada especialidade prevista em 67.39(a)(1)(ii), e incluída a exigência de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina;
- j) removida a exigência do jejum de 12 horas para exame de creatinina;
- k) redução da frequência dos exames psicológicos para os exames de 1ª, 2ª e 4ª Classes. As 1ª e 2ª Classes realizarão os exames psicológicos a cada 5 anos ou antes, se solicitado pelo profissional de saúde, enquanto que a 4ª Classe realizará o exame psicológico apenas no exame inicial e após apenas se solicitado pelo profissional de saúde;
- l) alterações nas exigências de requisitos oftalmológicos e dos candidatos submetidos a cirurgia refrativa para recuperar seu CMA;
- m) alterações nas disposições transitórias para contemplar apenas a validade dos CMPUs já emitidos.

3.3. Todas as justificativas encontram-se detalhadas no Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo (FAPAN) e na tabela comparativa anexados a este documento.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO**

- 4.1. Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;
- 4.2. Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946;
- 4.3. Resolução ANAC nº 30, de 2008; e
- 4.4. Instrução Normativa ANAC nº 15, de 2008.

#### **5. AUDIÊNCIA PÚBLICA**

5.1. A quem possa interessar está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.

5.2. As contribuições deverão ser enviadas por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.anac.gov.br/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas/audiencias-em-andamento/audiencias-publicas-em-andamento-1>.

5.3. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final da emenda poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública em caso de alteração substancial das propostas ora apresentadas.

5.4. Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

## **6. CONTATO**

6.1. Para informações adicionais a respeito desta audiência pública favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC  
Superintendência de Padrões Operacionais – SPO  
Gerência de Normas Operacionais e Suporte – GNOS  
Gerência Técnica de Normas Operacionais – GTNO  
Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - 2º andar - Ed. Parque Cidade Corporate - Torre  
A  
CEP 70308-200  
Brasília/DF – Brasil  
Tel.: (61) 3314-4846  
e-mail: [gtno.spo@anac.gov.br](mailto:gtno.spo@anac.gov.br)